



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.290/2021

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal de Platina, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, vinculado à Presidência, sendo o instrumento de interlocução entre o Poder Legislativo e a Sociedade, constituindo-se em um canal aberto de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, críticas, informações e esclarecimentos de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados, e na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A finalidade da Ouvidoria é apurar as reclamações concernentes à prestação dos serviços do Poder Legislativo Municipal, de qualquer natureza e que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal é ferramenta de fortalecimento da gestão participativa da população, promovendo a cidadania.

Art. 4º O Serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal tem a missão de aprimorar de forma permanente a qualidade de atendimento da administração em geral e promover a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas, além de orientar o usuário sobre seus direitos.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal tem como meta principal a humanização nas relações entre o cidadão e o sistema público, resgatando e fortalecendo o comportamento ético além de contribuir para mudanças culturais nas respectivas áreas de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Ouvidoria da Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:

I-receber denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores ou agentes públicos da Administração Municipal;

II - elaborar relatório anual (ou semestral) de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

III-manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV-informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V-recomendar à Mesa Diretora a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI-requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, caso necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições, por meio da Presidência;

VII- Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá, dentro de suas atribuições, levar ao conhecimento da Mesa Diretora os eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis; e,

VIII-Divulgar e orientar aos cidadãos sobre a função da Ouvidoria da Câmara Municipal, podendo ser feita mediante palestras (associações civis, igrejas, escolas, outros grupos organizados etc.), bem como usando recursos audiovisuais (notícias em rádios; cartazes afixados em órgãos públicos, prestadores de serviços, sedes de entidades da sociedade civil e equipamentos públicos em geral, etc.).

Art. 6º - Os contatos com a Ouvidoria da Câmara Municipal, no âmbito das áreas de administração podem ser feitos:

I - pessoalmente;

II - por telefone, mediante completa identificação; e,

III - via eletrônica, através da internet.

§ 1º - Todo contato será oficializado por meio de relatório circunstanciado, em seguida, buscar-se-á informações e far-se-á averiguações no setor público que originou a reclamação, fazendo uma verificação entre os dados, em seguida, o caso, será repassado à autoridade superior.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º - Ao atendimento ao público pela Ouvidoria da Câmara Municipal não implicará qualquer restrição relativa a sexo, raça, religião, orientação sexual, convicção política ou ideológica, condição socioeconômica, nacionalidade, idade ou local de residência no município.

§ 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal não atenderá reclamações anônimas ou com carência de fundamentação.

Art. 7º O procedimento iniciará com o requerimento lavrado e termo, exercido o direito por pessoa física ou jurídica, individual e/ou coletiva, que procurar a Ouvidoria da Câmara Municipal apresentando questionamento ou reconhecimento à qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através da formulação dos seguintes tipos:

I – Denúncia: quando se tratar de fato que comprometa a qualidade da prestação dos serviços públicos, pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que se refira à carência de legalidade dos atos praticados no exercício Administrativo; e à desvalorização da participação popular no processo de gestão, envolvendo serviços e/ou servidores municipais.

II – Reclamação: quando referir ao desagrado ou protesto referente à ação ou omissão da Administração e/ou servidores, no exercício de suas atribuições.

III – Sugestão: quando fizer referência à apresentação de ideias ou propostas para a incorporação e/ou aprimoramento de serviços prestados pela Câmara Municipal; e,

IV – Elogio: quando fizer menção a reconhecimento, a apreço ou a satisfação mediante os serviços prestados pelo Município.

Parágrafo único: A tramitação de demandas obedece ao fluxo operacional da Ouvidoria da Câmara Municipal, conforme a ordem cronológica do protocolo das demandas prevaletentes na tramitação.

I- de posse da reclamação, denuncia ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema; e,

II- a Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria do Legislativo Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos, que receberá

mensalmente a título de função gratificada o equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário base do cargo efetivo de origem.

§ 1º Em razão das proibições contidas na Lei Complementar Federal nº. 173/2020 fica autorizado o pagamento do valor referente à função gratificada acima mencionada somente a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor da Câmara Municipal, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I – integrar o quadro permanente do Legislativo Municipal;
- II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – possuir formação superior completo;
- IV – não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos; e,
- VI – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Agentes Políticos do Município;

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Ouvidoria da Câmara Municipal terá autonomia e independência funcional.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o responsável pela Ouvidoria se atentará pela legalidade dos atos praticados da administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão.

§ 2º - O responsável pela Ouvidoria exercerá as seguintes funções:

- I – tomar ciência das demandas dos munícipes, que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionado à prestação de serviços públicos;
- II - promoção do aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal;
- III – conciliadora, instruindo as demandas para a solução de conflitos;
- IV – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas atribuições nos termos da legislação municipal;

Art. 10. Compete ao responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

I – levar ao conhecimento e eventuais proposições à Administração do Legislativo Municipal, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e Civis;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus da Administração do Legislativo Municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; e,

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina, fará parte da estrutura do Legislativo Municipal, facultando o exercício concomitante das atribuições do cargo de origem a critério do Presidente.

§ 1º - A estrutura de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Platina a que alude o *caput* deverá ser implantada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares, se necessários, à execução desta Lei.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente ou da Mesa Diretora; e,

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações da população.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara Municipal disponibilizará o atendimento ao público regularmente de segunda a sexta-feira, em local determinado pelo Presidente do Legislativo, conforme calendário institucionalizado e amplamente divulgado.

Art. 14. A Ouvidoria funcionará nas instalações da Câmara Municipal de Platina, com o suporte técnico administrativo, jurídico, operacional e financeiro do Poder Legislativo, sendo as suas despesas decorrentes e oriundas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do Orçamento Geral Anual do Legislativo Municipal, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei, e a estabelecer as demais normas necessárias à implantação e operacionalização da Ouvidoria Municipal, com vistas à consecução dos seus objetivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 14 de junho de 2021.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA